

AJUSTE DIRETO N.º 2024/37

Contratação da solução de e-proctoring WISEflow – PRR

(UNIwise ApS)

CONTRATO N.º 41/2024

ÍNDICE

PARTE I	6
CLÁUSULAS JURÍDICAS	6
CLÁUSULA 1.ª	6
OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 2.ª	6
CONTRATO	6
CLÁUSULA 3.ª	7
PREÇO	7
CLÁUSULA 4.ª	7
PRAZO DE EXECUÇÃO	7
CLÁUSULA 5.ª	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 6.ª	8
REVISÃO DE PREÇOS	8
CLÁUSULA 7.ª	8
SUBCONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA 8.ª	8
ADIANTAMENTOS	8
CLÁUSULA 9.ª	8
RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE	8
CLÁUSULA 10.ª	9
RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE PARA PROTEÇÃO DE DADOS	9
CLÁUSULA 11.ª	10
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	10
CLÁUSULA 12.ª	10
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 13.ª	10
SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE	10
CLÁUSULA 14.ª	11
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 15.ª	11
DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 16.ª	11
PROTEÇÃO DE DADOS	11
CLÁUSULA 17.ª	13
ACESSO A ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO	13
CLÁUSULA 18.ª	13
NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES	13
CLÁUSULA 19.ª	13
CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 20.ª	14
REVOGAÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 21.ª	14
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14

CLÁUSULA 22.ª	14
BOA-FÉ	14
CLÁUSULA 23.ª	14
USO DE SINAIS DISTINTIVOS	14
CLÁUSULA 24.ª	14
OUTROS ENCARGOS	14
CLÁUSULA 25.ª	15
DIFERENDOS E LITÍGIOS	15
CLÁUSULA 26.ª	15
INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE	15
CLÁUSULA 27.ª	15
GESTOR DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 28.ª	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 29.ª	15
FATURA ELETRÔNICA	15
CLÁUSULA 30.ª	15
FORO COMPETENTE	15
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 31.ª	16
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
Acordo de Tratamento de Dados	18
ANEXO I	27
Medidas técnicas e organizativas	27

Contrato n.º 41/2024**Contraente Público:**

UNIVERSIDADE ABERTA, pessoa coletiva pública dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com o NIF 502 110 660, e sede na Rua da Escola Politécnica n.º 141, Lisboa, representada pela Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, conjugado com o Despacho n.º 5845/2024 de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024.

Cocontratante:

UNlwise, com o registo n.º DK34689091 e, sede em Bredskifte Alle 15, 1.tv. 8310 Aarhus V, Dinamarca, representada neste ato por Steffen Lytgens Skovfoged, com o documento de identificação n.º , com domicílio profissional em na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, como Segundo Outorgante.

Modalidade do procedimento: Ajuste Direto, nos termos da subalínea iii), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, com a amplitude prevista no n.º 7 do mesmo artigo do CCP.

Despacho que autorizou a abertura do procedimento: Despacho de 10/12/2024, da Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, conjugado com o Despacho n.º 5845/2024 de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024, exarado na Informação 101/DCP/SCA/2024, de 10/12/2024.

Despacho que autorizou a adjudicação: Despacho de 13/12/2024, da Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, conjugado com o Despacho n.º 5845/2024 de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024, exarado na Informação 106/DCP/SCA/2024, de 13/12/2024.

Despacho que aprovou a minuta do contrato: Despacho de 13/12/2024, da Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, conjugado com o Despacho n.º 5845/2024 de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024, exarado na Informação 106/DCP/SCA/2024, de 13/12/2024.

Valor do Contrato:

O encargo dos serviços do presente contrato, é de **183.798,00€ (cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e oito euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa legal de 23%, no montante de **42.273,54€ (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, perfazendo um total de **226.071,54€ (duzentos e vinte e seis mil e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, para um período de 12 meses, com a possibilidade de 1 renovação por um período idêntico e com o registo no SIGO n.º 559/2024.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O presente contrato compreende as cláusulas na sequência do procedimento, por Ajuste Direto, com vista à **Contratação da solução de e-proctoring WISEflow – PRR, para um período de 12 meses, com a possibilidade de 1 renovação por um período idêntico**, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas descritas na Parte II deste contrato, nos termos do disposto na **subalínea iii), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º com a amplitude prevista no n.º 7 do mesmo artigo** e dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 502 110 660, com o telefone n.º 213 916 300 e o e-mail compras.concursos@uab.pt.
3. A entidade adjudicante é representada pela Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, conjugado com o Despacho n.º 5845/2024 de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO

O presente contrato tem como preço contratual o valor de **183.798,00€ (cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e oito euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa legal de 23%, no montante de **42.273,54€ (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, perfazendo um total de **226.071,54€ (duzentos e vinte e seis mil e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, distribuído da seguinte forma:

- O montante de **90.900,00€ (noventa mil e novecentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de **20.907,00€ (vinte mil, novecentos e sete euros)**, perfazendo o total de **111.807,00€ (cento e onze mil, oitocentos e sete euros)**, o qual será inscrito na rubrica 02.02.20 A0 CO da Atividade 12926 da FF 332, em sede de orçamento do ano de 2025, para o ano de **2025**;
- O montante de **92.898,00€ (noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de **21.366,54€ (vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, perfazendo o total de **114.264,54€ (cento e catorze mil, duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, o qual será inscrito em sede de orçamento do ano de 2026, para o ano de **2026**, em caso de renovação.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O presente contrato terá a duração de **12 meses de contratualização, com a possibilidade de 1 renovação por um período idêntico**, tendo a prestação dos serviços início a **01/01/2025**, devendo o Cocontratante realizar todos os trabalhos necessários de modo a garantir o início da prestação na data estipulada.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção;
3. Só será admitida uma renovação, verificando-se a caducidade automática, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, logo que se encontrem decorridos dois anos da data de início do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias (cfr. art.º 299.º) a contar da data da entrega da respetiva fatura.
3. O pagamento será efetuado em 02 tranches, executados nos anos da vigência contratual;
4. As faturas deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 6.ª

REVISÃO DE PREÇOS

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente prestação de serviços, não há lugar a adiantamentos.

CLÁUSULA 9.ª

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar a prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas, obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

CLÁUSULA 10.^a

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE PARA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Constituem obrigações do cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a) Celebrar Acordo de Tratamento de Dados;
 - b) Cumprir as instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuados no âmbito do contrato que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente de violação de dados pessoais;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados (se aplicável).
 - d) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - e) Proibir a partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - f) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

2. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
3. O cocontratante notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância dentro do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança de dados pessoais ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito previsto no número anterior, o cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr fim à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
5. Relativamente ao destino dos dados, finda a vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a proceder de acordo com o preconizado na Cláusula Décima Quinta do Acordo de tratamento de dados.

CLÁUSULA 11.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

CLÁUSULA 12.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 13.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excepcional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excepcional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 15.ª**DEVER DE SIGILO**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16.ª**PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se

encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui do presente Contrato, o qual constituirá, após a adjudicação, um Anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.

2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Contrato, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Universidade Aberta (UAb): direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@uab.pt ou por carta para Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
5. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade, mantendo o nome dos representantes legais, quer do contraente Público, quer do cocontratante, e as respetivas assinaturas.

CLÁUSULA 17.ª

ACESSO A ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

CLÁUSULA 18.ª

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Cocontratante dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Universidade Aberta

À atenção de: Divisão de Compras e Património

Av. Almirante Barroso, 38

1000-013 Lisboa

E-mail: compras@uab.pt

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita pelo correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 19.ª

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 23.ª

USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 24.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 25.ª

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 26.ª

INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá designar um responsável que será o interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Nome:

Email:

CLÁUSULA 27.ª

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será com o email

CLÁUSULA 28.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 29.ª

FATURA ELETRÓNICA

A Universidade Aberta, para a tramitação da faturação eletrónica (Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro), irá utilizar para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), o Portal da FE-AP, suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..”

CLÁUSULA 30.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto

O presente contrato tem, por objeto, a aquisição dos seguintes serviços:

Descrição dos Serviços

Solução de suporte às provas digitais, com funcionalidades de e-proctoring, com as seguintes especificações:

1. Assente em serviços de *cloud computing*, com sede e administração no Espaço Económico Europeu.
2. Baseada em perfis, com competências e atribuições específicas.
3. Operações desenvolvidas em *workflow* estruturado, cobrindo todo o ciclo de vida das provas (elaboração, participação, avaliação, feedback e anotação, moderação, revisão).
4. Diversidade de modelos de prova, nomeadamente:
 - 4.1. *Assignment*/trabalho em formato Word/PDF;
 - 4.2. *Quizz*/Teste;
 - 4.3. Ensaio;
 - 4.4. Escolha Múltipla;
 - 4.5. Módulos científicos (Matemática, Química, validação de código);
 - 4.6. Rúbricas;
 - 4.7. Submissão de ficheiros complementares (folhas manuscritas, fotografias);
 - 4.8. Provas com questões aleatórias alimentadas a partir de banco de questões;
 - 4.9. Possibilidade de combinações de diversos modelos, numa mesma prova.
5. Serviço de notificações e mensagens associado, com foco na divulgação eficaz e rápida de informação junto dos participantes, global ou isoladamente, e de modo bidirecional.
6. Robustez e escalabilidade, designadamente:
 - 6.1. Capacidade para gerir um universo de até 50.000 provas, para até 15.500 utilizadores, por ano;
 - 6.2. Capacidade para acomodar a carga de até 2.000 participantes em simultâneo;
 - 6.3. Possibilidade de continuação da prova em caso de falha de conectividade, com mecanismo de submissão diferida, sem quebra de selos de integridade temporal.
7. Flexibilidade, designadamente:
 - 7.1. Consola de gestão dos principais parâmetros (utilizadores, permissões, provas, mensagens);

- 7.2. Possibilidade de carregamento, exportação e configuração de dados em massa (utilizadores, provas, indicadores estatísticos), em formatos universais (CSV, XML, JSON), para transporte de informação entre sistemas;
- 7.3. Configuração fina das provas, contemplando opções específicas para utilizadores específicos.
8. Segurança, designadamente:
 - 8.1. Possibilidade de monitorização biométrica e comportamental, designadamente:
 - 8.1.1. Identificação facial;
 - 8.1.2. Monitorização do comportamento durante a prova;
 - 8.2. Possibilidade de realização em ecossistema fechado (*lockdown browsing*);
 - 8.3. Assistência complementar à vigilância, suportada em tecnologias de Inteligência Artificial;
 - 8.4. Logging detalhado da participação nas provas em curso, para efeitos de diagnóstico de ocorrências;
 - 8.5. Proteção contra vírus e malware, por diagnóstico dos ficheiros submetidos.
9. Possibilidade de integração com outros sistemas, designadamente:
 - 9.1. Autenticação federada (SSO, Single Sign-On);
 - 9.2. Sistemas de prevenção de plágio;
 - 9.3. Funcionalidades principais disponibilizadas via API (Application Programming Interface), possibilitando o desenvolvimento interno e à medida, para construção de pontes específicas com outros sistemas.

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

Entre:

Universidade Aberta (UAb), pessoa coletiva número 502110660, sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa, neste ato pela Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências delegadas nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, conjugado com o Despacho 5845/2024 de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024, de ora em diante designada por Entidade Adjudicante ou Responsável pelo Tratamento.

E

UNiwise, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Dinamarca, adiante designada por Adjudicatário ou Subcontratante;

Doravante também designadas, individualmente, por Parte ou, conjuntamente, por Partes,

Considerando que:

- a) A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um contrato de aquisição de serviços, doravante designado abreviadamente por “Contrato”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- f) A Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;

g) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento ou até à conclusão da finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados são Tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados são objeto de tratamento são:

- a) Estudantes (papel no WISEflow: Participante);
- b) Docentes, supervisores, examinadores, revisores, gestores (papel no WISEflow: Autor/Avaliador/Revisor);
- c) Peritos externos e assistentes de exame (papel no WISEflow: Vigilante).

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- a) Participante (estudante)
 - Primeiro nome
 - Apelido
 - Endereço de correio eletrónico da universidade
 - Nº de estudante
 - Número de identificação único no WISEflow (identificador do sistema)
 - Atribuição de funções no sistema de WISEflow: Participante
 - Atribuição a exames específicos (pelo Gestor)
 - Dados biométricos: calculados a partir da foto do rosto (foto de referência), que é utilizada como um valor de referência para a comparação com as fotografias tiradas durante um exame
 - Para exames online supervisionados: fotos tiradas durante o exame e valores de similaridade calculados, que são comparados com o valor de referência
 - Dados de conteúdo: Desempenho dos exames
 - Comentários dos examinadores e avaliações do desempenho dos exames

- b) Autor/Avaliador/Revisor (docente)
 - Primeiro nome
 - Apelido
 - Endereço de correio eletrónico da universidade
 - Número de identificação único no WISEflow (identificador do sistema)
 - Atribuições de papel no sistema como examinador, autores, supervisores, revisores, gestores, apoiantes
 - Dados de conteúdo: Questões de exame, comentários e avaliações do desempenho dos exames

- c) Vigilante
 - Primeiro nome
 - Apelido

- Número de identificação único no WISEflow (identificador do sistema)
- Atribuições de papel no sistema como perito, vigilante
- Dados de conteúdo: Comentários e avaliações dos resultados dos exames

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, o acesso aos processos relacionados com o objeto do Contrato.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude: o tratamento é necessário ao exercício de funções de interesse público de que está investido o responsável pelo tratamento, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Serviços de utilização da plataforma Wiseflow.

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação relacionado com o tempo que for necessário à conclusão da finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos.
2. Constituem obrigações do Subcontratante:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;

- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo Tratamento que contenham:
 - I. Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - II. Descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança, tal como constam do Anexo I.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos (caso seja aplicável);
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas da versão mais atual da norma internacional ISO/IEC 27001 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tais como constam do Anexo I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção, a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei, tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso à informação, o acesso deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência, deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade, as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento, as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Avaliação do risco, deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e

eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

- h) Comunicação, todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata ao Encarregado de Proteção de Dados, ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- i) Sanções, a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;

- b) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- c) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n. º3 do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo Tratamento comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados (caso seja aplicável);
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

O Contraente Público

O Cocontratante

Aarhus, 19.12.2024

[Assinatura
Qualificada] Carla
Maria Bispo Padrel
de Oliveira

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Carla Maria Bispo Padrel de
Oliveira
Dados: 2024.12.19 11:21:59
Z

Steffen Skovfoged

ANEXO I

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam abaixo identificadas as exigências de adoção das medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) e de cifragem dos dados pessoais;
- Medidas organizativas e técnicas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação;
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos;
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito;
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática;
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos;
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade;
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento;
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes (se aplicável);
- Política de Privacidade.

